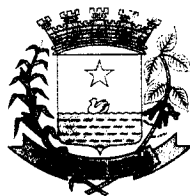


000563



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8475 / 2021

Requerente: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A** CNPJ: **05.912.018/0001-83**

Contato: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A - licitacao@merco.far.br**

Telefone: **41 3139-3800 - 41 3028 1441**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 18 de Agosto de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 846/2021
DATA: 18/08/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
PARA: Departamento de Licitação

Solicitamos dilação de prazo de cinco dias(05) para pagamento da nota devido ao atraso de três dias para a entrega da dieta líquida Isosource Soya na quantidade de 1.100 L do PE 86/2020 com **final de vigência em 16/07/2021 da empresa Merco Soluções em Saúde**. Informamos que o empenho foi realizado em 12/07/2021 e já está em andamento o processo licitatório. O consumo mensal da referida dieta é 1.100 L. Documentação anexo.

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR

Assunto: RES: EMPENHO 15484 - Francisco Beltrão CL 1961 CAD 1035 PD 70100

De: Pedidos - Merco Soluções em Saúde <pedidos@merco.far.br>

Data: 18/08/2021 11:18

Para: <sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br>

CC: 'Sanae Suguiura - Merco Soluções' <sanaesuguiura@merco.far.br>, <unn@merco.far.br>




Bom dia,




Confirmo o recebimento, PD 70100 com entrega prevista para o dia 19/08 (quinta-feira).


Obrigado!

Atenciosamente,

Gabriel Ludvig
ARQUITETO DE LOGÍSTICA

 merco.far.br
 (41) 3139 - 3843
 Rua Brescia, 184 - CEP 83413-575 - Colombo/PR

   gabriel.ludvig@merco.far.br



De: Licitação - Merco Soluções em Saúde <licitacao@merco.far.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de agosto de 2021 09:37

Para: 'Pedidos - Merco Soluções em Saúde' <pedidos@merco.far.br>

Cc: 'Sanae Suguiura - Merco Soluções' <sanaesuguiura@merco.far.br>

Assunto: ENC: EMPENHO 15484 - Francisco Beltrão CL 1961 CAD 1035

Bom dia Equipe, tudo bom?

Preciso que esse produto seja faturado com urgência e entregue amanhã, no primeiro horário.

Após o faturamento, me enviar a NF pois preciso enviar ao órgão com urgência.

ISOSOURCE SOYA BAUNILHA TETRA SA 1000ML – NESTLÉ

RUA GOVERNADOR PARIGOUT DE SOUZA Nº455.


BAIRRO CANGO.

CAD 1035

Atenciosamente,

Francine Marun

Analista de Licitação

 merco.far.br (41) 3139 - 3866 Rua Brescia. 184 - CEP 83413-575 - Colombo/PR

De: Licitação - Merco Soluções em Saúde <licitacao@merco.far.br>

Enviada em: sexta-feira, 16 de julho de 2021 10:02

Para: 'sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br' <sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br>

Cc: 'Sanae Sugiura - Merco Soluções' <sanaesugiura@merco.far.br>

Assunto: ENC: EMPENHO 15484 - Francisco Beltrão

Bom dia Eleandro, tudo bom?

Conforme já conversado com a representante este produto encontrasse em ruptura.

Estamos no aguardo da carta do fabricante para lhe enviar.

A previsão de normalização na fábrica é 23/07/2021. Assim que chegar para nós, já encaminhamos para vocês.

Porem, para que isso ocorra preciso do aditivo de dilação do contrato.



Fico no aguardo do documento para darmos sequência ao mesmo.

Fico a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Francine Marun

Analista de Licitação | Nutrição

 merco.far.br (41) 3139 - 3866 Rua Brescia. 184 - CEP 83413-575 - Colombo/PR

De: sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br <sms.farmacango@franciscobeltrao.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 14 de julho de 2021 10:33

Para: Licitação - Merco Soluções em Saúde <licitacao@merco.far.br>

Assunto: EMPENHO 15484

BOM DIA

SEGUE O EMPENHO

FAVOR SE ATER AO PRAZO DE ENTREGA, A VIGÊNCIA DO PE 86/2020 (16/07/21 NOTA FISCAL ATÉ ESTA DATA) BEM COMO A MARCA LICITADA REGISTRADA EM ATA.

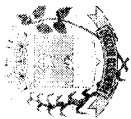
ENDEREÇO PARA ENTREGA:

RUA GOVERNADOR PARIGOUT DE SOUZA Nº455.
BAIRRO CANGO.

Favor confirmar o recebimento.

Att

Eleandro Tiecher
Farmacêutico SMS CRF 15355
Francisco Beltrão - PR
Fone 46 3523 0562



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 586/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais e da Secretaria Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: 17/07/2020 A 16/07/2021

DETENTOR DA ATA:

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

CNPJ nº: 05.912.018/0001-83

TELEFONE: 41 3139-3840

E-MAIL: licitacao@merco.far.br

RUA BRESCIA, 184 - CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUA

Colombo/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 586/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2020 - Processo nº 390/2020

Aos dezessete dias de julho de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 86/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 16/07/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A, sediada na RUA BRESCIA, 184 - CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUA, na cidade de Colombo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JESSICA SOUTO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 8.803.809-6 e do CPF nº 085.217.249-42.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais e da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

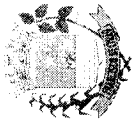
Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
002	1 (9)	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; USO: CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA E/OU HIPERPROTEICA; NORMOLÍPIDICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO E/OU PTN ISOLADA SOJA; FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E FRUTOSE; FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEOS VEG. E/OU DE PEIXE E/OU TCM. OBS: Indicado para alimentação oral ou enteral de pacientes diabéticos ou com hiperglicemia de estresse Isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica de 1,0 a 1,1 kcal/ml. Embalagem letra pack de 1 litro na forma líquida	NESTLE	UN	3.750,00	13,90
002	2 (10)	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; USO: CARACTERÍSTICAS: LÍQUIDO; USO: CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, FONTE DE PROTEÍNA: PTN ISOLADA SOJA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEOS VEG. E/OU TCM E/OU LEC SOJA. OBS: Dieta enteral, nutricionalmente completa; líquida, enteral, ou oral, densidade calórica de 1,0 a 1,1 kcal/ml. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem letra pack de 1 litro na forma líquida	NESTLE	UN	7.500,00	8,90

Valor total da Ata R\$ 118.875,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- 10 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 11 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 12 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 13 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 14 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 15 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 16 - A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 - Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou, ofício) e número do empenho;
- 7.3.3.3. número do item e descrição do produto;
- 7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total;
- 7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a E. C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5470	08.006	10.303.1001.2.069	3.3.90.32.03.00	000

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá a Sra. JESSICA SOUTO DE OLIVEIRA portadora do R.G. nº 8.803.809-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 085.217.249-42, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Eleandro Tiecher, da Secretaria Municipal de saúde, cujo CPF nº 016.618.289-04, e-mail sms.famacango@franciscobeltrao.com.br Telefone (46) 3523-0562, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 14.2.** A via do instrumento destinada a Detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 14.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 14.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 086/2020**, e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 14.5.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 086/2020**.
- 14.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. **JESSICA SOUTO DE OLIVEIRA**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 17 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

DETENTORA DA ATA
JESSICA SOUTO DE OLIVEIRA
Coordenadora de Licitações

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 846/2021

DATA: 18/08/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento de Licitação

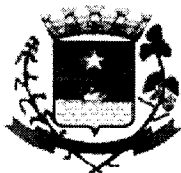
Solicitamos dilação de prazo de trinta dias(30) para pagamento da Danfe nº 129.602, R\$ 9.790,00, data emissão Danfe 18/08/2021, devido ao atraso de três dias para a entrega da dieta líquida Isosource Soya na quantidade de 1.100 L do PE 86/2020 com **final de vigência em 16/07/2021 da empresa Merco Soluções em Saúde**. Informamos que o empenho foi realizado em 12/07/2021 e já está em andamento o processo licitatório. O consumo mensal da referida dieta é 1.100 L. Documentação anexo.

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Coordenador Assistência Farmacêutica CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 586/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, sediada na RUA BRESCIA, 184 - CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUÁ, na cidade de Colombo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais e da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

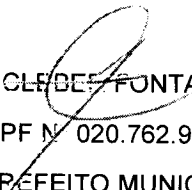
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7241/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 15 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2021.


 CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
 DETENTORA DA ATA
 JESSICA SOUTO DE OLIVEIRA
 Coordenadora de Licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00573

PARECER JURÍDICO N.º 1118/2021

PROCESSO Nº : 8475/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias a Contrato de Fornecimento n.º 586/2020, decorrente do Pregão n.º 86/2020, firmado com a empresa acima mencionada, cujo objeto é o fornecimento de dieta enteral para atendimento de demandas judiciais.

O procedimento veio acompanhado de e-mails, cópia do Contrato e do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

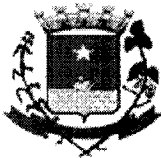
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

Para o deslinde do presente caso apresentado para análise, importante observar a redação do inciso II do supramencionado artigo. Referido dispositivo trata da segunda possibilidade de prorrogação do contrato administrativo previsto na Lei n.º 8.666/1993, referente à prestação de serviços a serem executados de forma contínua. É importante



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

destacar neste momento que prestação de serviço (obrigação de fazer) não se confunde com contrato de fornecimento (obrigação de dar).

De pronto, percebe-se que o fornecimento de dieta enteral não se amolda à hipótese do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. Fornecimento de produtos é contrato que impõe à parte uma obrigação de dar. Trata-se de modalidade de compra e não de serviço. Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim decidiu:

Ementa: Denúncia. Prorrogação de contrato de fornecimento de combustível – ofensa ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Realização de reajustes irregulares no valor do combustível fornecido ao Município – não observadas formalidades legalmente estabelecidas, mas reajuste realizado em percentual razoável – impossibilidade de cálculo de prejuízo ao erário. Procedência Parcial. [...] Voto: Primeiramente, no que tange à prorrogação contratual, verifica-se que foi realizada em ofensa aos ditames da Lei de Licitações. A regra inserta no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 não engloba o fornecimento de combustíveis, ou de outros bens em geral. Neste particular os ensinamentos de Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo legal em tela, são claros e demonstram a irregularidade da conduta do Denunciado: ‘A regra não abrange compras... existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar... Não há possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado’. [...]. (Acórdão nº 64/06 – Tribunal Pleno- TCE-PR. Denunciante: [...] Presidente da Câmara de Ouro Verde do Oeste em 2002. Denunciado: [...] Prefeito de Ouro Verde do Oeste – gestão 2001/2004. Relator: Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães) (g.n.)

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

TCU - Acórdão nº. 3891/2011 – 2ª Câmara:

“9.6.2. Não realize prorrogações sucessivas regulamentadas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 em contratações que tenham por objeto o fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;”

Assim, o ato de prorrogação do contrato de fornecimento não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso VI¹, já que se trata de prorrogação no prazo de vigência contratual para fins de viabilizar os pagamentos devidos à empresa de produtos já entregues.

¹ “Art. 57. §1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias a Contrato de Fornecimento n.º 586/2020, decorrente do Pregão n.º 86/2020, firmado com a empresa acima mencionada, cujo objeto é o fornecimento de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de agosto de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;"

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000576

DESPACHO N.º 532/2021

PROCESSO N.º : 8475/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 586/2020 – PREGÃO N.º 086/2020
OBJETO : FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 586/2020, referente ao fornecimento de dieta enteral.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, certidões da contratada e parecer jurídico.

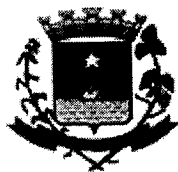
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1118/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 586/2020 por 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 586/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**, sediada na RUA BRESCIA, 184 - CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUÁ, na cidade de Colombo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.018/0001-83.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais e da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

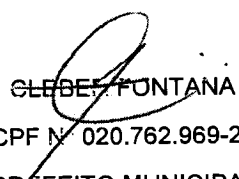
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 14 de setembro de 2021.

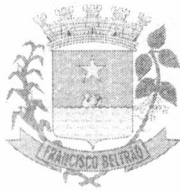
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de agosto de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

Assinado de forma digital por RICARDO DA CONCEICAO:02643965965
RICARDO DA CONCEICAO
02643965965 Dados: 2021.09.24 08:36:57 -03'00'
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A
 DETENTORA DA ATA
JESSICA SOUTO DE OLIVEIRA
 Coordenadora de Licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 586/2020 – Pregão nº 86/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais e da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8475/2021.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 14 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 15 de agosto de 2021.

atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.
--

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:65A0ACFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 586/2020 – Pregão nº 86/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais e da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8475/2021.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 14 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 15 de agosto de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:127EE8FD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021 – Processo nº 493/2021.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde em atendimento ao recurso Parlamentar nº 09165.798000/1160-01 para utilização da Secretaria Municipal de Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – BASPRIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI. CNPJ nº 10.698.323/0001-54. ITEM 01 R\$ 6.998,00.

2 – MARCELO CUNHA GRENIER. CNPJ nº 41.741.673/0001-80. LOTE 02 - ITEM 01 R\$ 3.090,00; LOTE 03 ITEM 01 R\$ 3.090,00.

3 – METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 10.417.609/0001-14. ITEM 04 R\$ 998,00.

4 – R2T TECNOLOGIA LTDA - ME. CNPJ nº 26.305.083/0001-10. ITEM 02 R\$ 885,42.

5 – SILVIO VIGIDO. CNPJ nº 21.276.825/0001-03. ITENS 03 R\$ 590,00; 05 R\$ 310,00 e 06 R\$ 1.690,00

ITENS DESERTOS – 07 e 08

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 189.691,70 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos).

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:770EA42A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de aferição, manutenção, inclusão e substituição de peças em tacógrafos utilizados na frota de veículos da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

RESULTADO: DESERTO

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C669245B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021 – Processo nº 579/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de mudas de flores e insumos e materiais para produção de mudas nativas no viveiro municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.